



LEI COMPLEMENTAR Nº. 242 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, INCLUINDO A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO, PRÓPRIO OU LOCADO, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE QUE ATENDA AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº. 10.097/2000 (JOVEM APRENDIZ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parceria com o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, incluindo a autorização para cessão de uso de prédio público, próprio ou locado, para a realização de curso profissionalizante que atenda aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 10.097/2000 (JOVEM APRENDIZ).

§ 1º A parceria supracitada será para fins da implantação em nosso município do Programa Aprendizagem Senac São Paulo, com a ministração do curso de “Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo”, o qual atende às exigências da Lei Federal 10.097/2000 (Jovem Aprendiz) e da legislação municipal de criação do Programa “Jovem Aprendiz - Primeiro Emprego”.

§ 2º A utilização do espaço a ser cedido ao SENAC será a título gratuito, sendo que todas as despesas que incidirem sobre o imóvel serão de inteira responsabilidade da municipalidade.

§ 3º A celebração do convênio de que trata esta lei não gerará despesas ao erário municipal junto ao SENAC, além daquelas inerentes à manutenção no imóvel.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

§ 4º O imóvel a ser cedido será o mesmo utilizado atualmente pelo Polo Universitário da UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo, em nosso Município, podendo, em caso de comum acordo entre a municipalidade e o SENAC, ser disponibilizado outro imóvel, tanto próprio quanto locado.

**Art. 2º** O prédio a ser cedido para uso do SENAC, poderá ser utilizado também para ministração de cursos profissionalizantes para jovens aprendizes que forem contratados por empresas sediadas em nosso Município, mediante parceria celebrada entres as empresas e a municipalidade.

**Art. 3º** Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal